

> Versão 1.0 Janeiro/2014



Sumário

1 – Mensagem do Presidente	. პ
2 – Introdução	. 4
3 - Assembleias Gerais	. 4
4 - Convocação	. 4
5 - Procedimentos e prazos	. 6
6 - Orientações para acionistas	. 6
7 – Formalidades, Deveres e Responsabilidades na Assembleia Geral	. 7
8 – Ata	. 7
9 - Assembleia Geral Ordinária – AGO	. 8
10 - Assembleia Geral Extraordinária – AGE	. 8
11 – Anexos	
Anexo I	10
Anexo II	11



1 - Mensagem do Presidente

Prezados Acionistas,

A Eletrobras é uma sociedade anônima de economia mista federal que atua nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, liderando um sistema composto de 12 subsidiárias, uma empresa de participações (Eletrobras Eletropar), um centro de pesquisas (Eletrobras Cepel) e metade do capital de Itaipu Binacional.

Na posição de maior companhia do setor de energia elétrica da América Latina, a Eletrobras tem suas ações negociadas na Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros de São Paulo (BM&FBOVESPA) e nas bolsas de valores de Madri (Latibex) e de Nova York (NYSE). Integra ainda o Índice de Sustentabilidade (ISE) da BM&FBOVESPA, o *Dow Jones Sustainability Emerging Markets Index* e desde 2006 aderiu ao nível 1 de governança corporativa da BM&FBOVESPA, intensificando assim, o seu compromisso com a rentabilidade, competitividade, integração e sustentabilidade.

Reafirmando o comprometimento da companhia com o Senhor Acionista, apresentamos o presente manual contendo informações sobre as Assembleias Gerais e seus princípios legais e éticos com o objetivo de auxiliá-lo na participação desses eventos.

Em Assembleia Geral, examinaremos as matérias previstas no Edital de Convocação, em conformidade com as informações detalhadas das respectivas matérias a serem deliberadas, disponibilizadas aos acionistas na área responsável da Eletrobras, bem como no website da companhia.

Contando com a presença de V.Sas. nos eventos da agenda da Eletrobras, e esperando que este manual seja benéfico para o entendimento das matérias a serem submetidas à Assembleia, segue o presente manual.

Cordialmente,

José da Costa Carvalho Neto Presidente



2 - Introdução

Este Manual tem o objetivo de apresentar aos acionistas, de forma transparente, os princípios legais e éticos, contribuições e orientações para o entendimento das matérias propostas para deliberação nas assembleias, visando facilitar e estimular a participação dos seus sócios nos eventos da agenda da Eletrobras.

Com o objetivo de oferecer informações detalhadas e atualizadas sobre cada matéria a ser discutida nas assembleias, o Manual apresenta no **Anexo I**, um link para o material disponibilizado aos acionistas na área responsável da Eletrobras, bem como no *website* da Companhia e entregue à Comissão de Valores Mobiliários – CVM (htpp://www.cvm.gov.br), nos termos do Art. 135, § 3º da Lei nº 6.404/76 e Capítulo III da Instrução CVM nº 481, editada em 17/12/2009.

Esta forma de apresentação procura dar mais dinâmica ao presente Manual tornandoo atualizado das últimas decisões da Eletrobras, divulgadas no Edital de Convocação da Assembleia Geral, na Proposta do Conselho de Administração e em toda documentação pertinente.

3 - Assembleias Gerais

A Assembleia Geral de Acionistas tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa:

- reformar o Estatuto Social;
- eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do Art. 142 da Lei nº 6.404/76;
- tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do Art. 59 da Lei nº 6.404/76;
- suspender o exercício dos direitos do acionista;
- deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

4 - Convocação

Compete ao conselho de administração ou aos diretores, convocar a Assembleia Geral, podendo também ser convocada conforme Art. 123, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76.

A convocação far-se-á mediante anúncio publicado em jornais de grande circulação, por três vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.



A Assembleia Geral será realizada no edifício onde a Eletrobras tiver a sede. Em nenhuma hipótese poderá ser realizada fora da localidade da sede.

O Edital de Convocação da Assembleia Geral deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica "assuntos gerais" haja matérias que dependam de deliberação na Assembleia.

O Edital de Convocação da Assembleia Geral e a Proposta do Conselho de Administração deverão ser encaminhados à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a BM&FBovespa, por meio do Sistema IPE, no mesmo dia de sua publicação pela imprensa. Ademais, o SEC e as bolsas de Nova York e de Madri também deverão receber tais documentos.

O prazo mínimo entre o primeiro edital de convocação e a data da realização da Assembleia será de 15 (quinze dias); e o da segunda convocação, de 8 (oito) dias.

O edital de convocação condicionará a presença do acionista na Assembleia Geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei para esse fim.

O depósito, na Eletrobras, de documentos comprobatórios da titularidade de ações poderá ser exigido com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembleia Geral e sua entrega efetuada ao Departamento de Relações com Investidores – DFR, conforme explicitado no item 6.

O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do Art. 126, § 1º da Lei 6.404/76.

É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de *depositary receipts*, devendo o instrumento de representação ser depositado na sede da Eletrobras com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

A representação da União nas Assembleias Gerais da Eletrobras far-se-á nos termos da legislação federal específica.

Além dos casos previstos em lei, a Assembleia Geral ocorrerá sempre que o Conselho de Administração achar conveniente.

Os administradores da companhia, ou ao menos um deles, e o auditor independente, se houver, deverão estar presentes à Assembleia para atender à pedidos de esclarecimentos de acionistas, mas os administradores não poderão votar, como acionistas ou procuradores, os documentos referidos no Art. 134 da Lei 6.404/76.

Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.



Na hipótese de não comparecimento de administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor independente à Assembleia e se houver necessidade de outros esclarecimentos, a deliberação poderá ser adiada, salvo dispensa dos acionistas presentes.

5 - Procedimentos e prazos

Sem prejuízo da publicidade prevista na legislação, a Eletrobras divulga apresentações e eventos realizados e o calendário das próximas ocorrências em seu *website* Relação com Investidores.

Em caso de dúvidas a respeito dos procedimentos e prazos da Assembleia Geral, ou outras solicitações, a companhia disponibiliza o "Fale com o RI", mais um canal de comunicação onde os acionistas podem entrar em contato com a área de Relações com Investidores, direto pelo *website*, pelos telefones: (21) 2514-6331 e (21) 2514-6333 ou por e-mail <u>invest@eletrobras.com</u>. Sua solicitação será respondida em até 48 horas, com exceção aos casos que exigirem análise mais detalhada.

6 - Orientações para acionistas

Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral comparecendo na sede na Companhia e manifestando seu voto, ou ainda, poderão constituir procuradores para representá-los.

O acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a admissão na Assembleia (Art. 5°, caput da Instrução CVM nº 481 de 17.12.2009), deverá apresentar os seguintes documentos:

- documento oficial de identidade com foto ou carteira de classe profissional, oficialmente reconhecida;
- fotocópia autenticada do Estatuto Social atualizado, no caso de pessoa jurídica;
- original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista; e
- via original do extrato de posição acionária fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, identificando a condição de acionista.

A entrega da referida documentação, e/ou procuração, deverá ser efetuada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da hora marcada para o início dos trabalhos, na área de Relações com Investidores, situada a Av. Presidente Vargas, nº. 409 - 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, no horário de 8hs às 12hs e de 14hs às 17hs.

De acordo com o Art. 5º, § 2º da Instrução CVM nº 481 de 17.12.2009, o acionista que comparecer à Assembleia munido dos documentos exigidos pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Encontrar-se-ão à disposição dos acionistas na área de Relações com Investidores e nas páginas da Companhia (htpp://www.eletrobras.com.br/ri) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (htpp://www.cvm.gov.br) toda documentação pertinente às matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do



Art. 135, § 3º da Lei nº 6.404/76 e Capítulo III da Instrução CVM nº 481, editada em 17/12/2009.

Os acionistas estrangeiros deverão apresentar a mesma documentação que os acionistas brasileiros, ressalvado que os documentos societários da pessoa jurídica e a procuração deverão estar notarizados e consularizados.

Visando facilitar a participação de acionistas nas Assembleias da Companhia, segue modelo de procuração no **Anexo II** deste Manual.

7 – Formalidades, Deveres e Responsabilidades na Assembleia Geral

A Assembleia é uma reunião formal, exigindo formalidades para melhor organização dos debates sem prejuízo na condução dos trabalhos. Para tanto, os acionistas devem dirigir-se sempre ao presidente da mesa. A utilização de equipamentos (câmeras fotográficas, aparelhos de vídeos ou similares) para registro nas assembleias por parte dos participantes ou por iniciativa da companhia deverá ser comunicada a todos os participantes.

As manifestações de voto dos acionistas devem ser exercidas no melhor interesse da empresa. De acordo com o Art. 115 da Lei 6.404/76, considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano ou obter vantagem, a que não faz jus, ou que resulte em prejuízo para a companhia ou para outros acionistas.

Da mesma forma, os administradores chamados para manifestar-se na Assembleia Geral devem agir no melhor interesse da companhia, atentos aos deveres e responsabilidades a que estão submetidos, conforme Art. 153 a 158, da Lei 6.404/76.

Observados os quóruns de deliberação previstos em lei, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto de cada representante de acionista proporcional à sua participação acionária no capital da companhia. O Estatuto Social da Eletrobras prevê em seu Capítulo IX as disposições para Assembleia Geral.

8 - Ata

A ata da Assembleia Geral será lavrada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes aos trabalhos e deliberações da Assembleia. Para validade da ata é suficiente a assinatura de acionistas que comprovem constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas. Poderão ser tiradas certidões ou cópias autênticas das atas para os fins legais.

A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

A ata poderá ser publicada apenas em forma de extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas, sendo encaminhada à Comissão



de Valores Mobiliários (CVM), por meio do Sistema IPE, logo após o final da Assembleia.

A ata deverá ser registrada na Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF devendo, após seu registro ser publicado no Jornal Valor Econômico, no Correio Braziliense, no Jornal O Globo e no Diário Oficial da União, bem como encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio do Sistema IPE, em até 10 (dez) dias de sua realização, com a indicação de datas e jornais de sua publicação.

9 - Assembleia Geral Ordinária - AGO

A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados para:

- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; e
- aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, por anúncios publicados que se acham à disposição dos acionistas, o relatório da administração, a cópia das demonstrações financeiras, o parecer dos auditores independentes, o parecer do conselho fiscal e demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

A Assembleia Geral Ordinária que reunir a totalidade dos acionistas poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos, mas é obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da Assembleia. A publicação dos anúncios é dispensada quando os documentos são publicados até 1(um) mês antes da data marcada para a realização da AGO.

O sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária deverá ser encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio do Sistema IPE, logo após o término da Assembleia.

10 - Assembleia Geral Extraordinária - AGE

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que se fizer necessário para deliberar sobre as matérias que não são tratadas na Assembleia Geral Ordinária como:

- reforma do Estatuto Social;
- autorização para a emissão de debêntures, salvo nas hipóteses previstas no Art.
 59, parágrafos 1º; e 2º, da Lei 6.404/76;
- suspensão do exercício dos direitos do acionista;
- deliberação sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;



- autorização para a emissão de partes beneficiárias;
- deliberação sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação;
- eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas; e
- demais matérias estabelecidas na legislação.

A Assembleia Geral que tiver objeto a reforma do Estatuto somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto. Em segunda convocação, com qualquer número.

A aprovação das seguintes matérias previstas nos incisos I a VI e IX do Art. 136, da Lei 6.404/76, dá ao acionista dissidente o direito de retirar-se da Companhia, mediante reembolso do valor de suas ações, observado conforme o disposto no Art. 137 da Lei das S.A.:

- criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
- alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- redução do dividendo obrigatório;
- fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra;
- participação em grupo de sociedades;
- mudança do objeto da Companhia; e
- cisão da Companhia.

Para deliberação sobre as matérias mencionadas acima, é necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, se maior quorum não for exigido pelo estatuto da companhia cujas ações não estejam admitidas a negociação em bolsa ou no mercado de balcão, Art. 136 da Lei 6.404/76.

O sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária deverá ser encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio do Sistema IPE, logo após o término da Assembleia.

11 - Anexos

Anexo I - link para o material disponibilizado aos acionistas na área responsável da Eletrobras.

Anexo II - modelo de procuração.



Anexo I

O material das assembleias, versão atual e histórico, está disponível no website da Eletrobras, na seção de Relações com Investidores\Governança\Assembleias de Acionistas. Para acesso direto clique aqui.



Anexo II

Modelo de Procuração para Participação em Assembleia

PROCURAÇÃO

"OUTORGANTE" (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (inscrição da OAB, caso seja Advogado), inscrito no CPF nº (.), RG nº (.), (órgão expedidor), residente e domiciliado (endereço, CEP), na cidade de (.), Estado de (.)

"OUTORGADO" (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão) (inscrição da OAB, caso seja Advogado), inscrito no CPF nº (.), RG nº (.), (órgão expedidor), residente e domiciliado (endereço, CEP), na cidade de (.), Estado de (.)

OBJETIVO e PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a (o) "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu procurador o "OUTORGADO", para o fim especial de representá-la (o), na qualidade de Acionista da (nome da Companhia), CNPJ nº (.), na Assembleia Geral (Extraordinária ou Ordinária), a ser realizada em primeira convocação, no dia (data), às (hora), e, se necessário em segunda convocação em data a ser informada oportunamente, na sede social da Companhia localizada (endereço), podendo examinar, discutir e votar em nome da (o) "OUTORGANTE", em conformidade com as orientações recebidas.

(local), (data).		
"OUTORGANTE"		